

Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km. 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 038 DE 14 DE dezembro DE 1993.

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o Exercício de 1994.

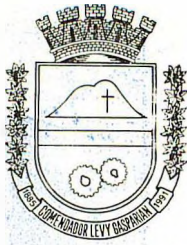
A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, o qual, estima a RECEITA em CR\$ 2.153.070,000,00 (dois bilhões, cento e cinquenta e três milhões e setenta mil cruzeiros reais) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	CR\$ 2.013.600.000,00
Receita Tributária	CR\$ 55.480.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 71.870.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 1.849.150.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 37.100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 139.470.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 138.800.000,00
Outras Receitas de Capital	CR\$ 670.000,00
TOTAL DA RECEITA	CR\$ 2.153.070.000,00

Joel da Silva Maia
PREFEITO



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km. 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Lei nº 038, de 14/12/93

fls. 02

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos, conforme a discriminação seguinte:

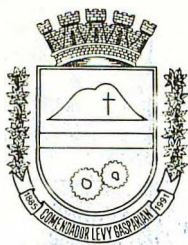
I - DESPESA POR ORGÃO DE GOVERNO

LEGISLATIVO	CR\$ 94.000.000,00
EXECUTIVO	CR\$ 2.059.070.000,00
Gabinete do Prefeito	CR\$ 138.000.000,00
Secretaria de Administração	CR\$ 268.870.000,00
Secretaria de Fazenda	CR\$ 547.000.000,00
Sec. Educação, Cultura, Esporte, Turismo ...	CR\$ 269.000.000,00
Secretaria de Saúde	CR\$ 173.000.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	CR\$ 1.079.500.000,00
Secretaria de Ação Comunitária	CR\$ 76.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO	CR\$ 2.153.070.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativo	CR\$ 94.000.000,00
Administração e Planejamento	CR\$ 495.570.000,00
Agricultura	CR\$ 61.000.000,00
Comunicação	CR\$ 19.000.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	CR\$ 6.000.000,00
Educação e Cultura	CR\$ 528.000.000,00
Habitação e Urbanismo	CR\$ 349.000.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	CR\$ 7.000.000,00
Saúde e Saneamento	CR\$ 356.000.000,00
Assistência e Previdência	CR\$ 113.500.000,00
Transportes	CR\$ 124.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	CR\$ 2.153.070.000,00

Joel da Silva Brito
- PREFEITO -



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km. 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Lei nº 038, 14/12/93

fls. 03

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 1994, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total fixado para a Despesa, a fim de atender a insuficiência nas dotações, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos limites e condições previstas na legislação vigente.

Paragrafo Único - O Chefe do Executivo dará ciência ao Poder Legislativo, das operações de crédito efetivamente realizadas.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar as dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Os quadros de detalhamento da Despesa, se não aprovados através de Decretos Executivos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Joel da Silva Maia
Joel da Silva Maia

Prefeito